**ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA – EDITAL 02/2020**

**CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS**

Estando ciente do previsto no artigo 9°, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PEDRO VELHO, durante o ano de 2021, nos termos do Art. 6°, § 5°, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais: ***(Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver)***

Pedro Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do requerente

CPF

(espaço/empresa que representa)